

Regulamento Interno do Departamento de Economia e Gestão
da
Escola Superior de Ciências Empresariais
do
Instituto Politécnico de Setúbal

(Artigo 1º)

Definição

O Departamento de Economia e Gestão adiante designado por DEG é uma estrutura de coordenação e orientação científica, técnica e pedagógica (Art. 37º dos Estatutos da ESCE/IPS).

(Artigo 2º)

Objectivos

O DEG tem por finalidade a realização de actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento, em consonância com os restantes órgãos de Gestão da Escola.

(Artigo 3º)

Competências

1 – Compete ao DEG assegurar a continuidade e qualidade da intervenção do corpo docente nos planos do ensino, da investigação, do desenvolvimento curricular, da técnica e da criação e divulgação do saber em cada um dos domínios de actividade da ESCE/IPS;

2 – São competências do DEG:

- a) Gerir os seus recursos humanos, nomeadamente através da elaboração da proposta de distribuição do serviço docente;
- b) Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente;
- c) Propor a criação de cursos ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- e) Dinamizar a formação contínua dos seus membros, através da participação em congressos, seminários, conferências e projectos de investigação;

- f) Promover a realização de congressos, seminários e conferências no âmbito das suas áreas científicas;
- g) Dinamizar a participação em programas de intercâmbio científico ou pedagógico;
- h) Outras que lhes venham a ser delegadas.

(Artigo 4º)

Composição

- 1 – O DEG é composto pelos docentes e investigadores afectos à(s) área(s) científica(s) que o compõem.
- 2 – Verificando-se forte proximidade científica entre conjuntos de unidades curriculares integrantes do DEG, podem os docentes a eles afectos integrar Grupos Disciplinares.
- 3 – Cada Grupo Disciplinar é composto pelos docentes e investigadores afectos à(s) área(s) científica(s) que integra(m) esse Grupo Disciplinar.

(Artigo 5º)

Órgãos

São órgãos permanentes do DEG:

- a) O Plenário,
- b) O Presidente
- c) Grupos Disciplinares, caso existam.

(Artigo 6º)

Composição dos Órgãos

- 1 – O Plenário é um órgão colegial constituído por todos os membros do DEG.
- 2 – O Presidente é um professor de carreira, em tempo integral, eleito pelo Plenário do Departamento para um mandato de dois anos, com a responsabilidade da gestão do Departamento
- 3 – O Presidente nomeia, livremente, um Vice-Presidente, de entre os professores de carreira ou equiparados a professor, em regime de tempo integral, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, bem como um Secretário do Departamento, de entre qualquer docente do Departamento em regime de tempo integral.
- 4 – Os Grupos Disciplinares terão um Coordenador, eleito pelos docentes que lhe estão afectos, de entre os Professores ou

Equiparados a Professores ou Professores Convidados, em tempo integral, cujo mandato será de 2 anos.

5 – O mandato do Presidente pode ser renovado, não devendo exceder 4 anos consecutivos.

6 – O mandato do Coordenador do Grupo Disciplinar pode ser renovado, não devendo exceder 4 anos consecutivos.

(Artigo 7º)

Competências do Plenário

1 – Para além das competências enunciadas no nº. 2 do Artº. 3, compete ainda ao Plenário do Departamento:

- a) Eleger e destituir o Presidente do Departamento;
- b) Elaborar a proposta de regulamento do Departamento;
- c) Servir de instância de recurso às decisões do Presidente e dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares;
- d) Dar parecer sobre critérios para o estabelecimento de acordos e contratos de prestação de serviços e sua execução;
- e) Aprovar os planos de actividades e de desenvolvimento do Departamento de acordo com os princípios gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico;
- f) Aprovar os Relatórios anuais das actividades desenvolvidas;
- g) Promover a realização de eventos técnico-científicos nomeadamente congressos, seminários, etc.
- h) Colaborar com os órgãos de gestão e os restantes Departamentos na definição de políticas de ensino e investigação, nas áreas da sua competência, que contribuam para manter actualizadas as actividades da Escola;
- i) Apreciar as propostas de criação de cursos e respectivos planos de estudo;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Científico.

2 – Ao Presidente, de forma particular, cabe ainda a responsabilidade de colaboração com as Unidades de Formação com vista a garantir o bom funcionamento dos cursos.

3 – As competências previstas nas alíneas g), h) e i) poderão ser delegadas nos Grupos Disciplinares nos termos do respectivo Regulamento.

(Artigo 8º)

Processo de Eleição

- 1 – A eleição do Presidente do Departamento ou do Coordenador do Grupo Disciplinar far-se-á por candidatura individual.
- 2 – A eleição é efectuada por escrutínio secreto, por todos os docentes que integram o respectivo Departamento/Grupo(s) Disciplinar(es).
- 3 – O processo eleitoral para a eleição do Presidente do Departamento é promovido pelo Conselho Técnico-Científico.
- 4 – O processo eleitoral para a eleição do Coordenador do Grupo Disciplinar deverá ser promovido pelo Presidente do Departamento.
- 5 – A homologação das eleições para os Departamentos ou Grupos Disciplinares deverá ser efectuada pelo Director da ESCE/IPS.
- 6 – A tomada de posse do(s) Presidente(s) do(s) Departamento(s) e/ou do(s) Coordenador(es) do(s) Grupo(s) Disciplinar(es) é efectuada pelo Director da ESCE/IPS.

(Artigo 9º)

Competências do Presidente do Departamento

- 1 – Representar o Departamento nos diferentes órgãos.
- 2 – Convocar e presidir às reuniões do Plenário e presidir às reuniões dos Grupos Disciplinares quando por ele convocadas.
- 3 – Coordenar a gestão do Departamento.
- 4 – Coordenar a elaboração das propostas de distribuição do serviço docente, auscultados os Directores de Curso.
- 5 – Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente.
- 6 – Realizar a gestão corrente do Departamento.
- 7 – Propor a distribuição do serviço docente do Departamento e os responsáveis pelas unidades curriculares, assegurando o seu normal funcionamento no âmbito da(s) sua(s) área(s) científica(s).
- 8 – Fomentar a formação pedagógica e científica dos seus docentes, coordenar as actividades de ensino, em colaboração com os órgãos competentes, e apoiar as actividades de investigação e eventual colaboração com entidades nacionais e internacionais em consonância com a política da Escola e do IPS.
- 9 – Dar parecer às propostas de aquisição de material didáctico, bibliográfico e de bens e serviços.

10 – Colaborar com os órgãos da Escola e restantes Departamentos na definição de políticas de ensino e investigação.

11 – Emitir pareceres relativamente a equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente ou outras.

12 – Exercer as demais competências que sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico ou pelo Director ao Departamento.

13 – Submeter as propostas de criação de Grupos Disciplinares ao Conselho Técnico-Científico.

14 – Submeter as propostas de criação de curso ao Conselho Técnico-Científico.

(Artigo 10º)

Competências do Coordenador do Grupo Disciplinar

1 – Representar o Grupo Disciplinar no Departamento.

2 – Convocar e presidir às reuniões por ele convocadas.

3 – Coordenar a gestão corrente do Grupo.

4 – Colaborar com o Presidente do Departamento nos assuntos relacionados com a gestão corrente do Grupo Disciplinar.

(Artigo 11º)

Critérios para a constituição de grupos disciplinares

1 – A constituição de Grupos Disciplinares rege-se pelos critérios mínimos cumulativos seguintes:

a) – Proximidade científica entre unidades curriculares constituintes;

b) – Existência de 2 Professores ou Equiparados a Professores ou Professores Convidados a Tempo Integral

c) – Existência mínima de 5 unidades curriculares

(Artigo 12º)

Reuniões

1 – O Plenário reúne pelo menos duas vezes por semestre lectivo, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – Os Grupos Disciplinares, quando existam, devem reunir pelo menos duas vezes por semestre lectivo, por iniciativa do Coordenador

do Grupo Disciplinar ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

3 – De todas as reuniões serão elaboradas actas.

(Artigo 13º)

Disposições Finais

1 – Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

2 – A revisão deste Regulamento é proposta por dois terços dos membros do Plenário do Departamento.

3 – A revisão deste regulamento deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Técnico-Científico em efectividade de funções.

Aprovado na 28ª Reunião do Plenário do
Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS,
realizada no dia 27 de Junho de 2011